



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS E O MUNICÍPIO DE
PELOTAS.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Ursula Rosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.544.300-**, RG: ***34006**, Siape: 2085731, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado em 23/12/2024 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **UFPEL**, e;

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.531/001-57, com sede da Prefeitura situada na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo Sr. Fernando Marroni, portador da Carteira de Identidade nº**4.65*-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº***.915.830.**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem, com fundamento, no que couber, nas disposições das Leis nº13.019/2014, 13.204/2015 e 14.133/2021, celebrar CONVÊNIO de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 08/11/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.102/0001-61, sediada na Rua Lobo da Costa 447 CEP 96010-150 | Centro - Pelotas/ RS, aqui representada por seu Diretor Presidente, Prof. César Dalmolin Bergoli, brasileiro, inscrito no CPF sob número ***.504.060-**, portador da cédula de identidade RG nº **757771**, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Pelotas, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, entre a UFPel, a Fundação de Apoio e o MUNICÍPIO tem como objeto a execução do projeto Atendimento Médico Veterinário no Hospital de Clínicas Veterinárias da UFPel, com a finalidade de garantir atendimento de emergência e primeiros socorros assim como atendimento veterinário de média e alta complexidade e demais procedimentos no que tange a saúde e bem-estar para animais encaminhados pelo município, através do canil, gatil e hospedaria municipal de acordo com o plano de trabalho do presente instrumento e parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações comuns a ambas as **PARTES**:

- a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE(s)**, no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;
- b) responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;
- c) manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;
- d) permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTE** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;
- e) participar das reuniões com representantes da outra **PARTE** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;
- f) responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **CONVÊNIO**;
- g) responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes

venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;

h) realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

2.2. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

- a) Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- b) Designar os professores, técnicos administrativos e discentes responsáveis pela condução dos trabalhos no **PROJETO**;
- c) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores do **MUNICÍPIO**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- d) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., geradas pelos trabalhos realizados e necessários ao conhecimento do **MUNICÍPIO**;
- e) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Cláusula Nona;
- f) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- g) Colaborar para a divulgação dos resultados dos trabalhos, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE(s)**.

2.2.1. Compete ao Coordenador do Projeto;

São obrigações do Coordenador do Projeto ou Coordenador Adjunto:

- I - Criar um login e uma senha, pessoal e intransferível, no sistema de informação SAGI, disponibilizado pela fundação de apoio, para executar as autorizações necessárias à movimentação do Projeto junto à Fundação, ciente de que todas as liberações necessariamente tramitarão via sistema e ensejam sua plena responsabilidade;
- II - Planejar as solicitações de compras/diárias levando em consideração o prazo do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como o prazo interno da Fundação e o controle e lançamento das despesas efetivamente implementadas por subelemento (classificando-as nos termos da Portaria 448/2002 do Ministério da Fazenda) observando rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto;
- III - Requisitar à Fundação as compras necessárias à consecução do projeto, em conformidade ao plano de trabalho, e autorizar seus respectivos pagamentos, responsabilizando-se pela relação do produto/serviço solicitado com o objeto do Projeto, inclusive por eventual indicação de marca e/ou fornecedor, bem como pelo ateste das mercadorias e serviços contratados a ser realizado pelo SEI ou pessoalmente na via original;
- IV - Elaborar o processo seletivo público para seleção e capacitação de bolsistas, responsabilizando-se:
 - a) pelas escolhas dos bolsistas, seja pelo processo de seleção seja por indicação dos bolsistas junto à equipe técnica e a relação de suas teses/dissertações com o projeto apoiado;
 - b) pelo vínculo do bolsista junto à IFE;
 - c) pelas atividades desempenhadas pelo bolsista e sua relação com o objeto do **PROJETO**, ciente de que a bolsa é estritamente de caráter acadêmico, sendo vedada a prestação de serviços, pelo bolsista, de trabalhos administrativos, de manutenção ou de caráter permanente da UFPEL;

- d) pela carga horária desempenhada pelo bolsista, ciente de que não pode exceder o limite de 20h semanais se servidor ativo federal;
- e) pela supervisão do bolsista durante seu contrato de bolsa e gerenciamento dos relatórios de desempenho;
- f) pela autorização ou rejeição dos pagamento das bolsas; pelo inteiro teor da Resolução 138/2024 que disciplina a concessão de bolsas nos projetos/programas da UFPEL apoiados por suas Fundação;
- g) Captar os recursos financeiros necessários a execução de todas as etapas previstas no plano de trabalho do projeto, bem como responder por eventual insuficiência de recurso e pagamento da tarifa de manutenção de conta bancária;
- h) Estar ciente que qualquer evento/publicação deverá conter o nome/logo da Fundação.

V- apresentar, quando da conclusão do **PROJETO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) Relatório de Cumprimento do Objeto ao Instituto. O relatório deverá conter informações suficientes para o parceiro concluir que o objeto ou foi plenamente atingido, e em caso de parcialmente atingido, justificar os motivos que impossibilitaram a conclusão integral.

2.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, o **MUNICÍPIO** ficará responsável por:

- a) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- b) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações

que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

- c) Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente termo de cooperação;
- d) Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);
- g) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- h) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- i) Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE**(s).

2.4. Compete à Fundação Delfim Mendes Silveira;

- a) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Parceira;
- b) admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário contratar para execução do objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

- c) utilizar os recursos dentro do prazo de vigência do projeto e de acordo com as regras contidas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e na legislação vigente;
- d) restituir ao Município, ao final do CONVÊNIO , se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos
- e) responder pelos prejuízos causados às Parceiras, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- g) fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, compras, contratações, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento do **PROJETO**;
- h) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **PARCEIRA**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- i) Indicar à **UFPeI** um responsável pelo CONVÊNIO e fiscalização por parte da **FUNDAÇÃO**;
- j) responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- k) executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** de acordo com o **PROJETO**;
- l) observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula

Primeira deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

- m) transferir, de imediato, à **UFPel**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- n) formalizar doação à **UFPel**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- o) ressarcir à **UFPel** no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do **PROJETO** a que se refere à Cláusula Primeira;
- p) solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Na hipótese de a **UFPel** ou a **PARCEIRA** serem condenadas subsidiariamente, caberá a estas direito de regresso contra a Fundação;
- q) *apresentar, quando da conclusão deste INSTRUMENTO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas final para o Município e à UFPel contendo os documentos relacionados nos incisos do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Portaria GR/UFPel nº 2.212/2017, que estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, a organização do procedimento administrativo de análise das prestações de contas de convênios e contratos, que envolvam a transferência de recursos financeiros, em que a UFPel figure como órgão concedente, parceira ou contratante*
- r) sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- s) Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com

o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

- t) Atender a todas as normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Para cobrir os custos dos trabalhos realizados por meio deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o MUNICÍPIO realizará a transferência financeira para a conta bancária do projeto, exclusiva para esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a ser aberta e administrada pela Fundação Delfim Mendes Silveira a quantia total de R\$1.260.000,00, considerando-se como aporte mensal o valor de R\$30.000,00 pelo período de 42 meses.

3.2. Será permitido o pagamento inferior ao valor mensal caso a quantidade de atendimentos realizados pelo Hospital de Clínicas Veterinárias seja inferior ao planejado, sendo esse valor mensal de serviços apresentados mês a mês do HCV para o MUNICÍPIO para fins de pagamento.

3.3. No caso previsto no item 3.2, o saldo remanescente poderá ser utilizado em algum mês que os atendimentos realizados excedam o previsto, contudo sempre respeitando o valor global do contrato, que caso necessário ser ajustado, deverá ser feito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da UFPEL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, contado a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

5.2. A vigência do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.3. A vigência do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas apresentada pela Fundação e UFPel deverá conter elementos que permitam ao Gestor do **MUNICÍPIO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.2. A FUNDAÇÃO prestará contas dos recursos financeiros de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA esta deverá ser elaborada e apresentada ao final do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a UFPel e para o **MUNICÍPIO**.

5.3. O Coordenador do projeto e os fiscais do CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA a cada seis meses deverão apresentar os relatórios parciais de execução do projeto padrão da UFPel para SAC-CConC-INOVA-UFPel e um relatório final ao **MUNICÍPIO** até 60 dias após o encerramento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Considerando que os repasses financeiros realizados pelo **MUNICÍPIO** são de caráter indenizatório devido aos serviços prestados pela UFPel e tomados pelo **MUNICÍPIO**, quaisquer aquisições realizadas pelo Hospital Veterinário para a manutenção das suas atividades serão de propriedade da UFPel.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A administração da **UFPEL** terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

O presente CONVÊNIO possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPel o Coordenador do Projeto, Professor Charles Ferreira Martins e, do **MUNICÍPIO** a Servidora Clarice Silva de Ávila e pela Fundação Delfim Mendes Silveira Cristiane Zandonotto.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Termo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente CONVÊNIO, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos

reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

c) os dados obtidos em razão do objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do **PROJETO**, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos nas plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.

e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."

Pelotas, 14 de AGOSTO de 2025.

URSULA
ROSA DA
SILVA:478544
30063

Assinado de forma
digital por URSULA
ROSA DA
SILVA:47854430063
Dados: 2025.08.14
16:59:56 -03'00'



Profª Úrsula Rosa da Silva

Reitora da UFPel

Fernando Marroni

Prefeito de Pelotas

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR DALMOLIM BERGOLI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



César Dalmolim Bérçoli

Diretor Presidente da

Fundação Delfim Mendes Silveira

Visto.



Cristiane Gregui Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882